



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer que o Projeto de Lei nº 1633, de 2022, seja desapensado do Projeto de Lei nº 2468, de 2021.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no inciso I do art. 139 e no art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1633, de 2022, seja desapensado do Projeto de Lei nº 2468, de 2021, para que tenha tramitação e votação autônoma e independente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1633, de 2022, de minha autoria, tem por objetivo garantir aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, desde que relativos ao exercício da contabilidade. Foi elaborado com a contribuição do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e representa uma demanda antiga da classe contábil. Durante a elaboração, o projeto também foi discutido com outros representantes da categoria.

Trata da criação de uma norma específica para dispor sobre o local de trabalho e a garantia do sigilo das informações de outros clientes não alcançados por eventual decisão judicial de busca e apreensão. O projeto proíbe, em qualquer hipótese, a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do profissional da contabilidade averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre outros clientes.

Vale destacar que o profissional da contabilidade é a fonte geradora de 100% dos dados de contribuintes pessoas jurídicas que são





fornecidos para o poder público; e a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem como os dados que alimentam os processos de fiscalização. Portanto, trata de se resguardar dados de terceiros. Não se refere aos atos e manifestações, que têm uma conotação mais ligada aos procedimentos do contador.

Já o PL nº 2468/2021, de autoria do Deputado Franco Cartafina (PP-MG), altera o Decreto-Lei 9.295/46, que criou os conselhos de contabilidade, e determina que os contadores, quando no exercício da profissão, sejam invioláveis por seus atos e manifestações. Embora trate do profissional de contabilidade, essa proposta trata de outra temática, razão pela qual também precisa tramitar em separado.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 815, de 2022, passando ele a tramitar de forma independente do Projeto de Lei nº 519, de 2015.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2022.

Deputado HUGO LEAL (PSD/RJ)

